



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

PROJETO DE ALTERAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2025

Acrescenta parágrafo único ao artigo 50, altera a redação dos artigos 45 e 54 da Lei Complementar n° 002/2024 e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Alteração de Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se a redação do artigo 45, o seguinte texto:

Artigo 45. A progressão horizontal é automática e vigorará no mês seguinte ao que o servidor protocolar o pedido e apresentar os documentos comprobatórios exigidos, *salvo nos casos de nomeação de cargos efetivos em cargo comissionado.*

Art. 2º. Acrescentar o parágrafo único ao artigo 50:

Artigo 50 (...)

Parágrafo único. *no caso de servidor efetivo que for nomeado e passar a exercer cargo comissionado, não será suspensa a contagem do tempo para o cálculo do interstício definido no artigo 40 desta Lei.*

Art. 3º. Altera a redação do artigo 54 que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 54. o servidor efetivo ocupante de cargo comissionado terá direito a progressão de carreira após avaliação de desempenho, bem como contagem dos anuênios, ainda que seus efeitos financeiros não sejam imediatamente sentidos.

Art. 4º. Revoga-se o parágrafo único do artigo 54 da Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:024009379
82

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.04.24 14:45:41 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

Por fim, contando com vossa ilustre apreciação para o bem maior do
Município de Verê espera-se aprovação do presente projeto.

Regime de tramitação urgente urgentíssima.

A aprovação é o que se espera.

Verê- PR, 24 de abril de 2.025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.04.24 14:45:58 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Encaminhado à Comissão de Const. Org. Inst.
Rec. Gen. e Adm. - Sub. Leg. e Norm. Legem.
em: 29/04/25
Gbecagno

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Data: 29/04/25
Tramitação: 06/05/25
votos 8 x 0
votos ____ x ____
votos ____ x ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE ALTERAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR **SENHORA PRESIDENTE,** **SENHORES VEREADORES,**

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Alteração de Lei Complementar anexo, que acresce parágrafo único ao artigo 50, altera a redação dos artigos 45 e 54 da Lei Complementar nº 002/2024 e dá outras providências.

O Projeto de Alteração de Lei Complementar tem como objetivo garantir a progressão funcional do servidor público ocupante de cargo efetivo que, por nomeação, esteja exercendo funções em cargo comissionado.

Atualmente, a nomeação para cargo em comissão implica, em muitos casos, na interrupção da progressão na carreira do cargo efetivo, o que pode desestimular a assunção de funções de confiança e liderança dentro da administração pública.

Essa realidade desconsidera a importância do trabalho desempenhado pelos servidores efetivos quando chamados a exercer cargos estratégicos, os quais demandam alto grau de responsabilidade, comprometimento e habilidades técnicas e gerenciais.

A medida proposta assegura que o servidor, mesmo afastado de suas funções originárias, continue a progredir na carreira, desde que cumpridos os requisitos de avaliação de desempenho e tempo de serviço estabelecidos na legislação vigente, mesmo que os efeitos financeiros passem a ser sentidos apenas após o retorno do servidor ao exercício do cargo efetivo.

Além disso, a iniciativa promove a valorização do servidor público, incentivando a assunção de cargos de confiança sem que isso represente um entrave ao seu crescimento na carreira efetiva. Essa valorização é fundamental para fortalecer a eficiência da gestão pública, pois possibilita que servidores qualificados assumam funções estratégicas sem receio de prejuízos à sua trajetória profissional.

Por fim, a proposta está alinhada aos princípios da eficiência além de contribuir para a modernização da administração pública e para a criação de um ambiente de trabalho mais justo e motivador.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 035/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o Projeto de Alteração de Lei Complementar n.º 002/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo acrescenta parágrafo único ao artigo 50, altera a redação dos artigos 45 e 54 da Lei Complementar n.º 002/2024 e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o Projeto em análise, altera dispositivos da Lei Complementar n.º 002/2024.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Lei Complementar" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

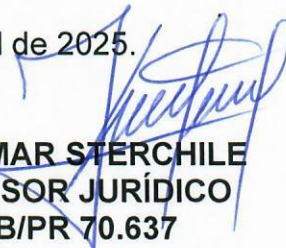
Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Alteração de Lei Complementar n.º 002/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 29 de Abril de 2025.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637